



## ATO Nº. 05, DE 08 DE JULHO DE 2024.

A Diretora de Ensino do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições, e considerando: O Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; a Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (sobretudo o Capítulo VI), a Portaria MEC Nº 04, de 09 de janeiro de 1984 e a Portaria MEC Nº 3.796, de 01 de novembro de 2005,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Delegar competências para prática de atos administrativo-disciplinares, tendo em vista a descentralização das atividades e maior rapidez e objetividade às decisões; sobretudo quanto aos fatos de natureza local.

### CAPÍTULO I - DAS DELEGAÇÕES

**Art. 2º** - Ficam delegadas aos Diretores de Unidades, fora da sede do Sistema CEFET/RJ e, aos Chefes dos Departamentos de Ensino Médio Técnico (DEMET) e do Ensino Superior (DEPES), na Unidade Sede (Maracanã) a competência para realização dos seguintes atos:

I - Ato de designação das Comissões de Acompanhamento de Desempenho Discente (CADD) dos cursos de nível superior;

II - Ato de designação dos responsáveis pelos Laboratórios (cuja responsabilidade não possuam função gratificada associada); e

III - Aplicação de sanções disciplinares discentes, sempre atendendo ao princípio da razoabilidade, aos normativos institucionais e, com registro de manifestação dos setores pedagógicos.

### CAPÍTULO II - DO FLUXO ADMINISTRATIVO PARA A COMPOSIÇÃO DAS CADD

**Art. 3º** Para designar/alterar a composição de uma CADD, são necessárias as seguintes etapas:

I - Os coordenadores dos cursos encaminharão aos respectivos Diretores, as solicitações de alteração na Composição das CADD, preferencialmente semestralmente, de forma que a ausência de atualização será interpretada como a anuência para continuidade das atividades da CADD anteriormente designada.

II - O Diretor de Unidade expedirá um Ato (via SUAP) contendo as CADD de todos os cursos de nível superior da Unidade/Departamento, que deverá ser publicado na página do respectivo setor e encaminhado para ciência da Diretoria de Ensino. A publicação e envio para a Diretoria, deverão ser realizados no prazo de 5 dias úteis.

III - A Diretoria de Ensino, dará acesso ao Portal de acompanhamento, mediante o envio (apenas por e-mail) do CPF dos docentes designados e providenciará a publicação do Ato na página sistêmica, para eventuais fiscalizações.

### CAPÍTULO III - DO FLUXO ADMINISTRATIVO PARA AS DESIGNAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS POR LABORATÓRIOS:

**Art. 4º** - Do fluxo administrativo para designação dos responsáveis por laboratórios:

I - Os Diretores de Unidade/Chefes de Departamento, expedirão Ato (via SUAP) designando os responsáveis pelos Laboratórios ligados às suas estruturas organizacionais, preferencialmente anualmente, e publicarão em suas páginas, mantendo-as atualizadas. Em seguida, encaminharão à Diretoria de Ensino para ciência.

#### CAPÍTULO IV - DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES DISCIPLINARES DISCENTES

**Art. 5º** - A aplicação de sanções disciplinares discentes são decorrentes de infrações discentes nas quais não há dúvida quanto à autoria, de forma que os registros materiais devem ser agregados em processo de tipologia processual: Ensino: Apuração de Ocorrências com discentes (via SUAP) para guarda. O processo e os documentos agregados devem ser classificados como restritos ou sigilosos, por conterem informações pessoais.

I - Os setores de apoio e articulação pedagógica, que lidam diretamente com os alunos devem se manifestar para dar suporte relacionado às suas especificidades no sentido de colaborar com o encaminhamento pedagógico, ou de outra natureza, que possa vir a ser dado ao discente.

II - O Diretor de Unidade/Chefe de Departamento, de posse do processo com os elementos materiais da infração discente, definirá a sanção mais adequada a ser aplicada (advertência ou suspensão), desde que a mesma não contrarie o princípio da razoabilidade e normativos institucionais que existam ou possam ser aprovados futuramente.

**Art.6º** - Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Dayse Haime Pastore  
Diretora de Ensino

Documento assinado eletronicamente por:

- Dayse Haime Pastore, DIRETOR - CD0003 - DIREN, em 08/07/2024 13:05:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 32824

Código de Autenticação: e20c5fc4d3

